

EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO É ASSUNTO DE ESCOLA

EDUCATION FOR THE CONSUMPTION OF SCHOOL SUBJECTS IT

Marli M. M. da Costa¹
Rosane T. C. Porto²

RESUMO

O artigo analisa a possibilidade de criar a educação para o consumo como política pública de prevenção para a delinquência juvenil, partindo-se do pressuposto de que a não observância desta relação acarreta o aumento do número de delinquentes juvenis. Tem-se que o município deve efetivar política pública de educação para o consumo, que vise a proteção desse público e a conseqüente prevenção de tal contexto. É um tema que além da relevância social, demonstra com o avanço da globalização que a publicidade abusiva é um contributo significativo para a delinquência juvenil, pois ao enfatizar determinados produtos como os “melhores do mercado”, fazendo com que a criança e o adolescente busque de alguma maneira aquele objeto de consumo tão desejado. Com isso percebe-se a necessidade de mudança de postura do Estado, bem como as famílias e a sociedade civil vêm seus papéis diante da realidade que ora se apresenta. Falar-se-á sobre a educação na Constituição Federal de 1988, direito do consumidor, influência da publicidade e dos meios de comunicação na relação de consumo, análise da delinquência juvenil e da importância da família, sociedade e do Estado para o desenvolvimento dos infantes. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, e por estar vinculado ao projeto de extensão, parte da análise do projeto dar-se-á depois da visita de alunos da graduação nas escolas públicas do Vale do Rio Pardo, desenvolvendo com as crianças oficinas de orientação para o consumo, utilizando como metodologia o teatro de fantoches.

Palavras-chave: educação, consumo, infantes, delinquência juvenil

ABSTRACT

The article analyzes the possibility of creating consumer education as a public policy of prevention for juvenile delinquency, starting from the assumption that failure of this relationship leads to increased number of juvenile delinquents. It has been that the city should enforce public policy for consumer education, aimed at the protection of the public and the consequent prevention of such a context. It is a subject which

¹ Pós-doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Coordenadora do Grupo de Estudos "Direito, Cidadania e Políticas Públicas" da UNISC. Professora da Graduação em Direito na FEMA - Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa. Psicóloga com especialização em terapia familiar. Coordenadora dos Projetos de Pesquisa: "O Direito à Profissionalização e as Políticas Públicas da Juventude na Agenda Pública: desafios e alternativas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho - um estudo no município de Santa Cruz do Sul - RS." e "O Direito Vai a Escola: Consumo X Educação para cidadania de crianças e adolescentes na rede escolar do ensino fundamental". Email: marlicosta15@yahoo.com.br

² Mestre em Direito, área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social e Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa: Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela professora Pós-Dr^a Marli M. M. da Costa. Professora na UNISC. Policial Militar.

besides the social relevance, demonstrates the advance of globalization that advertising is an abusive significant contribution to juvenile delinquency, as to emphasize certain products as the "best market", so that children and adolescents to seek somehow that object of consumption as desired. This realizes the need for change in attitude of the State, as well as families and civil society see their roles in the reality presented here. Talk will be on education in the 1988 Federal Constitution, consumer law, influence of advertising and the media in the consumption process, analysis of juvenile delinquency and the importance of family, society and the state for the development of infants . We used the search bibliográfica, and bound to the extension project, part of the analysis of the project-to give up after the visit of graduate students in public schools in the Vale do Rio Pardo, developing workshops with children to guide consumption, as a methodology using the puppet theater.

Keywords: education, consumption, infants, juvenile delinquency

INTRODUÇÃO

O aumento do consumo na faixa etária infanto-juvenil tem impulsionado uma série de discussões a respeito da influência dos meios de comunicação e o aumento da delinqüência juvenil, sendo que boa parte das pessoas acredita que a educação para o consumo seria capaz de reverter essa situação. Dito de outra maneira há um consenso no sentido de que reeducando o consumidor infanto-juvenil, ou seja, participando do espaço escolar com programas ou políticas educacionais preventivas, também diminuiriam os índices de criminalidade envolvendo as crianças e os adolescentes. Claro, que é fundamental uma política mais forte na área da educação que trabalhe com a formação do sujeito de modo que este não seja alienado pelo mercado econômico. Por conta disso, questiona-se: qual o papel da comunidade e da escola a respeito da educação para o consumo na vida dos infantes de 4ª a 8ª série do ensino fundamental nas escolas da rede estadual no município de Santa Cruz do Sul – RS? Em um segundo momento pretende-se questionar se a educação para o consumo é eficaz na minoração da delinqüência juvenil, analisando os métodos utilizados na publicação e propagação de produtos no mercado, além de seu caráter nitidamente social, procurando dar ênfase, dentro do possível, à importância de se concretizar o direito conferido aos infantes para se prevenir a delinqüência juvenil. O que se quer buscar mediante a pesquisa na legislação pertinente: Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor e o projeto de Lei 5.921/01.

A infância e adolescência é uma fase peculiar de desenvolvimento na qual os infantes precisam de cuidados especiais. Este tem sido o argumento utilizado por

organizações da sociedade civil que atuam em prol dos direitos da infância e da juventude durante seminário realizado na Câmara dos Deputados para discutir sobre o Projeto de Lei 5.921/2001, que tem por finalidade restringir a publicidade para a venda de produtos infantis. O tema é polêmico, uma vez que, no Brasil, qualquer tentativa de regulamentação é confundida com censura. Embora a publicidade ocupe as diversas mídias, é na televisão que seu potencial preocupa, considerando que quase 100% dos domicílios têm, pelo menos, um aparelho de TV, que se torna um espaço informal de educação. Neste contexto, justifica-se o presente projeto de extensão na respectiva área, por ser a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, uma instituição de ensino superior com viés comunitário, comprometida com a transformação social a partir dos referenciais de solidariedade e humanismo, no sentido de proporcionar alternativas para o desenvolvimento de sua região de abrangência, auxiliando na implementação de políticas públicas educacionais e sociais.

1. O PAPEL DA ESCOLA NA FORMAÇÃO DA CRIANÇA ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS

A criança como ser humano, deve ser valorizada; necessita de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; seu valor como portadora da continuidade do seu povo e da espécie, juntamente com sua vulnerabilidade, os torna merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos. Aqui o direito deve garantir a satisfação de todas as necessidades das crianças e adolescentes, não só quanto ao aspecto penal do ato praticado pelo ou contra o menor, mas, também, em relação ao seu direito à vida, à educação, à saúde, convivência, lazer, liberdade, etc.³

A teoria da Proteção Integral foi adotada pela Constituição Federal de 1988 que, no *caput* do art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

³ COSTA, Antônio Carlos Gomes. Natureza e Implantação de Novo Direito da Criança e do Adolescente. *In*: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estudos Sócio-Jurídicos. Renovar. ANO X, p. 19.

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁴

Para Tânia Pereira da Silva, a Doutrina da Proteção Integral significa que os direitos infanto-juvenis “[...] possuem características específicas devido à peculiar condição de pessoas em via de desenvolvimento em que se encontram e que as políticas básicas voltadas para a juventude devem agir de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado.”⁵

Todos esses direitos mais tarde também foram previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seus art. 53 e 54 que praticamente reproduzem o texto constitucional, confirmando os deveres do Estado, da família e da sociedade para com a educação de crianças e adolescentes, dando ainda mais ênfase e demonstrando ainda mais sua importância dentro do contexto social e jurídico.

Esse instituto legal implantou as diretrizes gerais para a política da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como cidadãos, portanto sujeitos de direitos e deveres. Estabeleceu a articulação entre o Estado e a sociedade, com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentralizou a política através da criação desses conselhos em nível estadual e municipal; garantiu à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabeleceu medidas de prevenção; e uma política especial de atendimento e acesso digno à justiça.⁶

A própria educação é considerada como um direito, que também se encontra expresso em lei, por isso caberá as crianças e aos adolescentes o dever de cultivá-la, preservando o patrimônio da escola, conhecendo e respeitando as regras de boa conduta existentes no ambiente escolar, incluindo aí o Regimento Escolar e, acima de tudo, respeitando os seus educadores, pois da mesma maneira que a lei preceituou respeito a seus direitos abarcou seus deveres que também devem ser observados.

A escola é uma das principais instituições que atuam como alicerce na formação dos cidadãos, capazes de exercerem plenamente os seus direitos e

⁴ COSTA, Daniel Carnio. Estatuto da criança e do adolescente: teoria da situação irregular e teoria da proteção integral – avanços e realidade social. *Revista Síntese de Direito Civil e Direito Processual Civil*. Porto Alegre, n. 8. p. 53. nov/dez 2000.

⁵ PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 26.

⁶ COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente*. Florianópolis: OAB/Sc Editora, 2006. p. 53-55.

deveres sociais e políticos, mas caberá à família dar sustentação a esta base, tornando-a mais firme com ajuda dos valores éticos, sociais e morais, necessários à convivência humana.

Gadotti preceitua que existem algumas diretrizes básicas que devem ser levadas a sério dentre as quais estão: a autonomia da escola, incluindo uma gestão democrática, a valorização dos profissionais de educação e de suas iniciativas pessoais. Oportunizar uma escola de tempo integral para os alunos, bem equipada, capaz de lhe cultivar a curiosidade e a paixão pelos estudos, a curiosidade e a paixão pelos estudos, a valorização de sua cultura, propondo-lhes a espontaneidade e o inconformismo. Inconformismo traduzido no sentimento de perseverança nas utopias, nos projetos e nos valores, elementos fundadores da idéia de educação e eficazes na batalha contra o pessimismo, a estagnação e o individualismo.⁷

A escola cidadã, une tanto os projetos individuais como os coletivos e é a partir dessa união que se alcançará resultados significativos no campo social como no político. Pois se não for possível o indivíduo sonhar, fantasiar, sua personalidade será ilusória, não existirá, conduzindo à morte física no contexto social enquanto a ausência de projetos coletivos traz conseqüências irreparáveis como o surgimento de conflitos.⁸

Portanto é na escola com o auxílio dos professores que se alcançarão melhores resultados, diante desse contexto. E é a própria Constituição que preceitua que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Mas o que deve ficar claro é que tanto a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e de deveres perante nossa legislação. Logo, os mesmos assim como as pessoas adultas não poderão praticar atos anti-sociais, ou seja, atos contrários a lei.. Além disso, cada direito corresponde a um dever. E em nossa Carta Política o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê tanto os direitos como os deveres. A

⁷ GADOTTI, Moacir. *Escola cidadã: uma aula sobre a autonomia da escola*. 5. ed. São Paulo. Cortez, 1999.

⁸ MACHADO, José Nilson. *Ensaio transversais: Cidadania e Educação*. São Paulo. Escrituras Editora, 1977. p. 71.

partir desse contexto, se é garantido o direito de não ser discriminado, a criança e o adolescente estão proibidos de humilhar ou agredir outras pessoas. Ter direito a uma boa educação é ter o dever de zelar pela escola, não depredando e respeitando colegas e professores, pois:

a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho se não viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos.⁹

Sobre o preparo da cidadania e a questão dos valores, deve ser ressaltada uma importante lição trazida pelo então Promotor de Justiça Luiz Antônio Miguel Ferreira, onde indaga que se

É possível educar em valores? Que valores transmitir? Qual a sua finalidade? Como tornar efetiva esta educação em valores, ou quais os meios para se educar em valores? Vale registrar desde início que há certa uniformidade em reconhecer a necessidade da educação calcada em valores como preparo para o exercício da cidadania, que não se limita às disciplinas obrigatórias.¹⁰

E continua preceituando que a educação escolar na “construção da democracia e da cidadania deve se dar enfocando conteúdos estreitamente vinculados ao cotidiano, às preocupações sociais e aos interesses da maioria da população. As disciplinas obrigatórias não seriam fim em si mesma”.¹¹

Contextualizando assim o tema passa-se a dissertar sobre a relação de consumo com as crianças e adolescentes e a importância que esta análise tem para a minoração da criminalidade nessa faixa etária.

O consumidor é todo indivíduo que compra bens para o seu consumo. Ainda, juridicamente, como estabelece o artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, “é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”¹².

De acordo com Jacobina, pode-se analisar o conceito de consumidor através dos elementos pessoal, objetivo e relacional, sendo que o elemento pessoal comporta pessoas físicas, jurídicas e todas aquelas que têm personalidade

⁹ FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1981.

¹⁰ FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. *Educação em Valores e o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <www.mp.sp.gov.br/portal/page>. Acesso: 14. nov. 2006.

¹¹ Ibidem.

¹² MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. *Consumidor Consciente*. Disponível em: <[http:// intra.mp.rs.gov.br](http://intra.mp.rs.gov.br)>. Acesso em 12 jan. 2012.

ocupando esse pólo de relação de consumo. Já o elemento objetivo indica sobre a destinação do produto ou serviço, considerando consumidor todo aquele que utiliza-os como destinatário final, ou seja, sem fins lucrativos e visibilidade a integrá-los no processo de produção, transformação, comercialização ou prestação a terceiros¹³.

Por fim, o elemento relacional, que não é explícito na definição legal, diz respeito a estrutura da relação de consumo, podendo ser qualificada como consumo se, além de possuir uma pessoa com elementos subjetivos e objetivos do conceito de consumidor, apresente uma pessoa com elementos que se enquadrem no conceito de fornecedor¹⁴.

Outrossim, há o conceito de consumidor através da equiparação legal, sendo descrito nos artigos 12, “caput”, e 29 do Código do Consumidor, analisando a responsabilidade pelo fato do produto ou serviço:

Art 12 – O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Art 29 – Para os fins deste capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

Verifica-se nos artigos 12 e 29 do CDC, que mesmo a pessoa jurídica ou física não sendo consumidora de fato, é equiparada para fins de responsabilização do fabricante ou produtor, diga-se de passagem, equiparam-se a consumidor todas as pessoas determináveis ou não, expostas as práticas pré-contratuais ou contratuais.

Interessante, que desde o discurso que em 1960 o presidente americano John Kennedy fez no Senado dos Estados Unidos, tem sido mundialmente unânime a concepção de que os consumidores são uma categoria social que precisa ser tratada de forma peculiar, com proteções distintas pelo motivo de sua condição de vulnerabilidade¹⁵.

¹³ JACOBINA, Paulo Vas. *A publicidade no direito do consumidor*. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1996. p. 55-56.

¹⁴ JACOBINA, Paulo Vas. *A publicidade no direito do consumidor*. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1996. p. -56

¹⁵ PARANÁ ONLINE. O conceito e os diversos tipos de consumidor. Disponível em:

<http://www.parana-online.com.br/colunistas/235/38442/?postagem=O+CONCEITO+E+OS+DIVERSOS+TIPOS+DE+CONSUMIDOR>Access em: 08 jun.2010.

Já o termo delinqüência juvenil foi empregado pela primeira vez em 1815, na Inglaterra, a partir da realização do julgamento de cinco meninos, com idades entre oito e doze anos. Logo, a conotação ou expressão pejorativa “delinqüente” vem sendo utilizada indiscriminadamente, dependendo da concepção e veiculação de opinião por quem a utiliza. Além disso, convém ressaltar que o emprego de tal terminologia tanto delinqüente como delinqüência juvenil tem suscitado diversas críticas ocasionadas pela variação de sentidos, que podem significar comportamentos anti-sociais¹⁶ praticados por menores de idade tipificados em lei, conforme caráter exclusivamente jurídico ou significar comportamentos irregulares, anormais, indesejáveis, assim como relacionados a jovens que necessitam de cuidado, proteção e integração.¹⁷

Nesse sentido, a expressão delinqüente é mais utilizada ou relacionada às causas de natureza jurídicas, ou seja, quando um adolescente pratica ato infracional. Aliás, segundo Jacques Rassial o estudo da origem “*de delinquere*”, significa aquele que “está fora de seu lugar”.¹⁸ Todavia, torna-se importante a abordagem de D. W. Winicott sobre a delinqüência juvenil, pois pesquisou e estudou às tendências anti-sociais infantis relacionado as que desencadeavam no adolescente devido a privação de uma vida familiar saudável.

Ressalta-se ainda, que seus estudos destacaram-se, devido ao seu contato e trabalho com crianças evacuadas na época de guerra, que foram afastadas de seus pais e colocada em famílias, lares substitutos ou reformatórios, conseguindo demonstrar com isso como a privação pode reforçar as tendências anti-sociais na criança ou no adolescente¹⁹. Logo, nas suas avaliações, isto é, o seu diagnóstico pode abranger casos de normalidade até os esquizofrênicos, porém, pode verificar a existência de particularidades em comum a todos os delinqüentes, também abrangendo a exterioridade de suas próprias personalidades. Em síntese, pode-se dizer que a particularidade tem a ver com o fator ambiental, que transcende no psíquico de cada sujeito, que conseqüentemente poderá manifestar-se ou ficar em

¹⁶ PAULA, Paulo Afonso Garrido de. In: CURY, Munir (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado* - Comentários Jurídicos e Sociais. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.540-541.

¹⁷ SOARES, Orlando. *Curso de Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.95-96

¹⁸ RASSIAL, Jean Jacques. *O Psicanalista e o Adolescente*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

¹⁹ WINNICOTT, Donald W. *Privação e Delinqüência*. Trad. Álvaro Cabral. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

estado latente no sujeito, repercutindo em comportamentos e motivações inconscientes.²⁰

Sobre essa questão, algumas teorias apontam para a escola e a sua relação com a delinqüência juvenil que são as seguintes: a teoria da tensão e frustração de *Cloward*, que em síntese, refere-se ao papel da escola como uma instituição de classe média, em que suas crianças e adolescentes de classe média possuem menos oportunidades de competição. Essas crianças e adolescentes teriam disposição para delinqüir, devido à ausência de auto-estima; teoria do etiquetado de *Bernfeld*. Afora outras, vale destacar a teoria do desenvolvimento social, que apresenta três condições essenciais para a formação e reforço do vínculo entre a criança ou o adolescente com a instituição socializadora, ou seja, nesse caso, a escola.²¹ Da mesma forma, para que se possa assegurar o desenvolvimento saudável do ser humano em formação, vale também observar a teoria de HAWKINS, que sinaliza para importância de se desenvolver técnicas de intervenções específicas que se dará pelas políticas públicas, juntamente a instituição (família, escola e a comunidade) que está afetada.²²

Fica, pois, claro que a definição de delinqüência juvenil, juntamente com essas teorias citadas anteriormente, ainda não demonstra sua complexidade na totalidade.²³ No entanto, algo é perceptível, ou seja, que a família, a escola e também a comunidade, principalmente o Estado, precisam discutir políticas públicas que sejam direcionadas para a prevenção, assim como o enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil. Do mesmo modo, pode-se afirmar que políticas públicas no espaço local que atendam as famílias e a escola²⁴ também podem ser consideradas políticas direcionadas a segurança pública.

Ciente disso passa-se a investigar a influência da publicidade na vida das crianças e adolescentes do Brasil, pela relevância da questão e relação com o consumo e a delinqüência.

²⁰ WINNICOTT, Donald W. *Privação e Delinqüência*. Trad. Álvaro Cabral. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

²¹ COSTA Marli M.M Direito, cidadania e políticas públicas.In: Marli M.M. da Costa et al. (org.) *Políticas Públicas de prevenção da delinqüência juvenil* Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

²² Ibidem,

²³FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p.211.

²⁴MATURANA, Humberto. *Formação humana e capacitação*. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p.13.

Meio de comunicação é o instrumento que proporciona a comunicação com o indivíduo de diferentes formas, podendo ser através da mídia, telefone, rádio, jornal, internet, etc. Além disso, são os principais causadores da alienação social, pois por meio desses mecanismos as pessoas, inclusive as crianças e os adolescentes ficam expostos pela facilidade de acesso. Claro, que o direito à informação está assegurado na Constituição Federal de 1988, e destina-se a proteger e promover os valores humanos, devendo ser estas as principais funções da política da comunicação.

O problema está na influência exercida por mensagens transmitidas pela propaganda, tanto é que as empresas excedem seu orçamento com marketing e anúncios veiculados nos meios de comunicação para obter êxito em suas vendas.

A propaganda é uma das mais utilizadas ferramentas de comunicação de marketing. É também o tema de muitas pesquisas, que tem por finalidade, avaliar a sua eficácia, que é um grande desafio conhecer a reação do consumidor diante da propaganda²⁵.

Nesse cenário, através da propaganda cria-se um critério de aceitação na sociedade, conduzindo, na atualidade, como o indivíduo deve viver e exercer a cidadania. Diria melhor, para ter amigos é necessário que use tênis de marca americana ou bolsa de marca francesa, ficando o ser humano refém a este tipo de comportamento, desejado pelas empresas.

Por conta disso, tem-se a vulnerabilidade como sendo uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado de sujeito mais fraco, um sinal de necessidade de proteção²⁶. Salienta-se que a vulnerabilidade especial é uma marca pessoal, limitada a alguns até mesmo a uma coletividade -, mas nunca de todos os consumidores²⁷.

De acordo com Victor Strasburger é “ Importante destacar que pelo fato de estarem em uma peculiar condição de desenvolvimento, crianças e adolescentes

²⁵ LIMEIRA, Tânia M. Vidigal. *Comportamento do consumidor brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 122.

²⁶ BENJAMIN, Antonio Herman V. MARQUES, Cláudia Lima. BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de Direito do Consumidor*. 2 ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2009. p. 73.

²⁷ BENJAMIN, Antonio Herman V. MARQUES, Cláudia Lima. BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de Direito do Consumidor*. 2 ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2009. p. 223.

têm, originalmente, maior vulnerabilidade à influência de fatores externos desfavoráveis²⁸.

Por esse motivo, tanto a criança e o adolescente não têm condições de assimilar e compreender a verdade das mensagens publicitárias e não conseguem ver o seu caráter persuasivo. Ao encontro do que foi dito, sem esgotar o assunto é fundamental que dentro da escola se iniciem discussões, propostas (seja pelo lúdico ou pelas oficinas) direcionadas a educar o sujeito para o consumo. Buscar o equilíbrio, para que o consumo não seja um dos fatores desencadeantes da delinqüência juvenil.

Por isso, caberá as escolas a construção de espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os alicerces para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos. A conquista da cidadania e de uma escola de qualidade precisa ser o projeto comum da comunidade.²⁹

2. ALIENAÇÃO SOCIAL X DELINQUENCIA JUVENIL

Alienação social e anulação da personalidade do indivíduo, diminuição da capacidade de pensar e agir por si próprio. É a aceitação de mensagens que lhe são enviadas através dos meios de comunicação. É o desconhecer, não ter autonomia.

Entende-se também como sendo algo extremamente perigoso e nocivo que pode estar em todas as áreas da vida. E quando ocorre, automaticamente têm-se cidadãos alienados, e é nesse ponto que está o maior mal. Ela está presente na cultura, educação, política, saúde, religião, na área profissional, comercial, no trabalho, e várias outras; algumas com mais intensidade, outras menos³⁰.

Segundo Rolnik (1989, p. 232-233) “a voz da mídia que fala pela nossa voz, inteiramente estilizados dos pés a cabeça. Somos uma voz sem voz própria”. Vivencia-se o que alguns autores denominam de alienação do sujeito³¹.

²⁸ STRASBURGER, Victor C. *Os adolescentes e a mídia*. Impacto Psicológico. Porto Alegre: Artmed, 1999. p. 117.

²⁹ FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. *Indisciplina e Ato Infracional*. Disponível em: <www.mp.sp.gov.br/portal/page>. Acesso: 14 nov. 2006.

³⁰ PRADO, Moisés. Alienação Social. Disponível em: < <http://www.moisesprado.blogspot.com>.> Acesso em 08 nov. 2010.

³¹ RIO GRANDE DO SUL, Secretaria da Educação. *Influência dos meios de comunicação na formação, controle e alienação dos sujeitos sociais*. Rio Grande do Sul: exemplar 1, 2000.

Com tudo isso, pode-se ainda afirmar que a alienação social é o desconhecimento das condições histórico-sociais concretas em que vive-se e que são produzidas pela ação humana, também sob o peso de outras condições históricas anteriores e determinadas. Há uma dupla alienação: por um lado, os homens não se reconhecem como agentes e autores da vida social com suas instituições, mas, por outro lado e ao mesmo tempo, julgam-se indivíduos plenamente livres, capazes de mudar a própria vida como e quando quiseram, apesar das condições históricas e instituições sociais³².

Passa-se a verificar, então, a educação para o consumo como política de prevenção, no ensino fundamental, visando averiguar se esta diretriz é, de fato, um meio eficaz para se prevenir a delinqüência juvenil. Antes, a definição de consumidor emergente, que dentro desse contexto é um alienado social.

O consumidor emergente é aquele que se consome para sair do universo das restrições, satisfazer suas necessidades, ter sensação imediata de prazer e incluir-se socialmente. Nesse sentido a propaganda desempenha papel importante para esse tipo de consumidor, pois simplifica suas estratégias de felicidade e a diferença entre o discurso do poder material e o discurso de viver³³. Para Lyra, “uma das principais mensagens veiculadas pelos meios de comunicação é a da associação entre o consumo e felicidade³⁴”.

Significa dizer que o consumidor emergente é o foco das empresas, pois pensam que consumindo obterão a felicidade necessária para viver em sociedade, sentido-se inclusos pela política do ter e aliviados, com bem estar.

Constata-se com isso, que no século XXI o remédio para os problemas sociais é o consumo, que supre de maneira ilusória os padecimentos da realidade social, entre eles: o tédio, a inveja, a magreza, a competição, o desemprego, as decepções, a depressão, a insônia, a solidão e o medo de adoecer³⁵. Logo, o consumismo é resultado de alienação social que combinados podem resultar na criminalidade, pela imposição da mídia e da própria sociedade de um indivíduo a seguir determinado estilo de vida.

³² LICEU. A alienação social. Disponível em: www.liceu.com.br/ftp/ftp/filosofia/...A%20alienação.doc. Acesso em: 14 nov. 2010.

³³ LIMEIRA, Tânia M. Vidigal. Comportamento do consumidor brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 278.

³⁴ LYRA, Renata Maldonado da Silva. Consumo, comunicação e cidadania. Disponível em : <<http://www.uff.br/mestcii/renata2.htm>>. Acesso em: 10 nov.2010.

Além disso, tanto as crianças quanto os adolescentes sofrem interferência desse processo alienante, pelas mudanças comportamentais na sua formação, na educação e nos seus valores sociais. De acordo com Sarlo, “ os mais pobres só podem conseguir o fast food televisivo, os menos pobres consomem estes e alguns outros bens. A criança e o adolescente que são hipossuficientes, pela condição especial, ao terem desejos para incluir-se na sociedade, querem mais que fast food televisivo”, querem tocar no desejado, e buscam isso com a criminalidade, que o fará ter o que busca e ser aceito na sociedade³⁶.

Nesse sentido Jorge Trindade relata:

Pesquisas posteriores mostram que o problema da delinqüência juvenil no Brasil não é propriamente o abandono, mas o baixo índice da qualidade de vida em que se encontram suas respectivas famílias. Crianças aparecem em grande número nas esquinas, vendendo jornais ou pedindo esmolas, e vão ficando nas ruas, porque não têm para onde ir³⁷.

Ao encontro do que fora dito, a criminalidade infanto-juvenil só existe porque a qualidade de vida das suas respectivas famílias é precária, isto é, fazendo com que as crianças e os adolescentes busquem um meio para conseguir ter uma vida estável na sociedade e, geralmente, este meio é delinqüir-se.

3. PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA A PARTIR DA COMUNIDADE

Desde a Constituição Federal de 1988 e da lei 8.069/90, que a prevenção da delinqüência juvenil a partir da comunidade recebeu um forte impulso. Isso se deve ao crescente reconhecimento de uma influência recíproca entre as características do ambiente e as do delinqüente, o que levou as comunidades a se conscientizarem da necessidade de intervir nos fatores dinâmicos e estruturais da sociedade e das próprias comunidades diante das várias situações imediatas ao ato delinqüencial, tendo como objetivo diminuir o risco de vitimização do delinqüente, bem como as oportunidades que o ambiente oferece a prática do delito.

As medidas preventivas de desenvolvimento social em um suporte comunitário são de fundamental importância para prevenir a delinqüência juvenil. Sendo que a situação social e situacional podem ser harmonizadas através de

³⁵ LYRA, Renata Maldonado da Silva. Consumo, comunicação e cidadania. Disponível em : <<http://www.uff.br/mestcii/renata2.htm>>. Acesso em: 10 nov.2010.

³⁶ SARLO, B. Cenas da vida pós-moderna: intelectuais, arte e videocultura na Argentina. 3 ed. Tradução: Sérgio Alcides. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004, p.8.

³⁷ TRINDADE, Jorge. Delinqüência Juvenil – compêndio transdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 29.

programas de apoio as famílias mais necessitadas econômica e socialmente, de treinamento com os pais, de serviço de apoio e intervenção nas crises, etc.

A escola também tem papel fundamental de caráter preventivo, através da identificação precoce de problemas de conduta ou problemas familiares, programas de apoio aos infantes com deficiências econômicas e sociais.

É dever do Estado apoiar à família que se desenvolve alcançando a estabilidade, qualidade de vida, autonomia e bem-estar, e que, por conseguinte, a eliminação dos obstáculos ou dificuldades que afetam a diretamente³⁸. Mas o Estado sozinho não alcançará êxito, as comunidades também devem se organizar, pois só assim alcançaremos algum resultado neste assunto.

O Município deve estimular programas para melhoramento dos bairros, estabelecendo serviços públicos eficazes e agências comunitárias de informação e apoio as famílias, programas de preparação ao emprego e diminuição do desemprego, fatores esses que podem diminuir consideravelmente os índices de delinqüência.

Portanto é indispensável garantir a pessoas em situação de exclusão um mínimo de subsistência - renda mínima, subsidia ou salário social - que lhes permita manter algumas condições merecedoras de vida como condição prévia ou complemento necessário de políticas de suplemento de trabalho. Só assim, alcançaremos melhorias consideráveis neste contexto.

Segundo BURSİK³⁹ os estudos que se centram nos ambientes de risco assumem que a ecologia social dos bairros e cidades afeta a conduta individual, para tanto, a proporção de crimes será variável segundo os fatores sóciodemográficos e econômicos que dominem cada área geográfica. Com esta premissa geral, examinam-se as variáveis sóciodemográficas de uma área, identificando as que se relacionam com a distribuição do crime e se aplicam medidas preventivas para alterar a dinâmica delitiva característica daquela área em concreto.

³⁸ Navarro, A. V. S. et al. Políticas Sociolaborales. In: _____. *Política de protección a la familia*. Espanha: Laborum, 2003, pg. 295.

³⁹ BURSİK, r. J. *Delinquency rates as sources of ecological change*. En. J. M. BYRNE y R. J. SAMPSON (eds.), *The Social Ecology os Crime*. Springer, New York Inc. 1986.

O autor acima referido nos diz que como asseguram estes planejamentos, os fatores sociais e ambientais interferem na formação de cada comunidade e estas se diferenciam em sua maior ou menor proporção de delitos, podendo existir zonas residenciais que em si mesmas sejam criminógenas.

Estas zonas se perfilam como áreas relativamente estáveis, com um deficiente controle social por parte das famílias, escolas e comunidades locais. Nestes casos encontramos um grande número de pessoas morando precariamente numa mesma casa, taxas altas de alcoolismo, drogadição, desorganização familiar, famílias multiproblemáticas, grande mobilidade residencial, desemprego e dependência da seguridade social, etc. São áreas desvantajadas física e economicamente, mais deterioradas e socialmente desorganizadas, onde existe um baixo nível de conformidade para com as normas, o que desencadeia mais oportunidades criminais do que em outras zonas.

Segundo BURSİK⁴⁰, a delinqüência é fortemente influenciada pelas características físicas e sociais de cada bairro, o autor concluiu em seu trabalho que os padrões de conduta delinquental se transmitem socialmente em áreas caracterizadas por altos níveis de desorganização social, desemprego, densidade populacional, sistema de educação, saúde e vigilância precário. Assim, a transmissão cultural dos valores antisociais aliados a inexistência de políticas públicas preventivas eficazes para controle do comportamento delitivo por parte das instituições locais, temos um campo fértil para que emerja a delinqüência.

Neste contexto, é possível compreender que o ato de delinqüir em um determinado momento da vida do sujeito vai interferir negativamente nas oportunidades futuras do mesmo. Por isso é extremamente importante que existam intervenções através de políticas públicas eficazes e da reinserção do princípio da solidariedade no contexto social no sentido de prevenir a delinqüência. Certos tipos de delitos podem ser reduzidos através do manejo e manipulação do espaço urbano onde o delito ocorre, exemplo: mais segurança, mais iluminação, mais policiamento, etc. O ideal seria trabalhar uma intervenção direta nas situações imediatas proporcionadoras do delito, e indiretamente através do indivíduo e sua comunidade, nas condições ambientais físicas e sociais que podem causar o delito.

⁴⁰ Ibidem.

A medida preventiva para ser efetiva numa determinada comunidade, deve levar em conta a necessidade de o cidadão se envolver no planejamento e desenvolvimento das atividades e de ver o crime como um problema comunitário e de conscientizar-se que sua redução leva a uma melhor qualidade de vida de sua comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, percebeu-se a importância de se proporcionar na infância todas as possibilidades educativas e sociais para o completo e harmonioso desenvolvimento do ser humano de forma a prevenir a delinqüência juvenil por meio da educação para o consumo.

Importante ressaltar que na medida em que a criança vai crescendo e consolidando seu comportamento anti-social, aumentam as dificuldades de obter êxito com programas preventivos. Daí a importância de se estabelecer limites nos primeiros anos de vida da criança, Quando os problemas de conduta, delinqüência e agressividade ocorrem na adolescência as possibilidades de intervenção se reduzem e é mais difícil modificar os padrões de conduta, do que quando esses mesmos problemas ocorrem na infância.

A estratégia de prevenção da delinqüência juvenil, deve reunir organismos comunitários facilitadores de socialização dos infantes, tais como a escola, a família, que adquirem especial relevância, por serem instituições mediadoras na integração e vinculação do infante ao ambiente social a que pertence. A escola tem uma situação privilegiada para detectar e prevenir possíveis manifestações anti-sociais dos alunos. A família pode conseguir, através da educação familiar, em que os pais saibam ser afetivos e dar limites adequados, fortalecer as relações com seus filhos de modo que o mesmo obtenha uma maior identificação e segurança no seio de sua família. O ser humano, seu ambiente e sua conduta interagem em um processo de influência recíproca.

Atualmente, tudo nos indica que as estratégias preventivas estão apontadas a programas de prevenção comunitária e na participação do público. As situações de prevenção do crime baseadas na comunidade adotam uma aproximação tanto situacional como orientada ao delinqüente e operam geralmente a nível de comunidade local. Esta interação se pode observar pelas propostas de melhoria

das condições de vida nos bairros residenciais, nas praças públicas, nas questões de saúde, educação, segurança etc. Importante também, que se criem campanhas informativas que sensibilizem os cidadãos da necessidade de responsabilizarem-se pelas medidas preventivas, assim como de modificar certos fatores da infraestrutura social, que promovem ou podem promover situações delitivas.

Trata-se de fomentar uma identidade coletiva através do sentimento de pertencer a uma comunidade e da importância do princípio da territorialidade, esta identidade fortalece o grupo, unindo seus membros em interesses comuns e em direitos e obrigações recíprocos. Esta revitalização da comunidade como instituição de integração e controle social, será exitosa no sentido de que todos poderão analisar, discutir e juntos montar estratégias de prevenção do delito.

As questões sociais demandam uma profunda reflexão e ação frente as suas diferentes necessidades. Evitar o acirramento das questões sociais é tarefa e desafio de todos os setores da sociedade envolvidos na construção da democracia como um valor humano de garantia universal de direitos sociais, políticos e jurídicos.

O poder público, a sociedade civil e a comunidade precisam construir uma rede de apoio às famílias, desenvolvendo projetos e implementando programas que permitam resgatar uma qualidade de vida que proporcione às crianças e adolescentes crescer com vínculos afetivos estáveis com suas famílias, de forma a prevenir a delinqüência juvenil.

Referências

BENJAMIN, Antonio Herman V. MARQUES, Cláudia Lima. BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de Direito do Consumidor. 2 ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2009

COSTA, Antônio Carlos Gomes. Natureza e Implantação de Novo Direito da Criança e do Adolescente. *In: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estudos Sócio-Jurídicos. Renovar. ANO X*

COSTA, Daniel Carnio. Estatuto da criança e do adolescente: teoria da situação irregular e teoria da proteção integral – avanços e realidade social. *Revista Síntese de Direito Civil e Direito Processual Civil*. Porto Alegre, n. 8. p. 53. nov/dez 2000.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente*. Florianópolis: OAB/Sc Editora, 2006.

_____ COSTA Marli M.M Direito, cidadania e políticas públicas. In: Marli M.M. da Costa et al. (org.) *Políticas Públicas de prevenção da delinquência juvenil* Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1981.

FERREIRA. Luiz Antonio Miguel. *Educação em Valores e o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <www.mp.sp.gov.br/portal/page>. Acesso: 14. nov. 2006.

_____. *Indisciplina e Ato Infracional*. Disponível em: <www.mp.sp.gov.br/portal/page>. Acesso: 14 nov. 2006

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalheite. 29. ed. Petrópoles: Vozes, 2004.

GADOTTI, Moacir. *Escola cidadã: uma aula sobre a autonomia da escola*. 5. ed. São Paulo. Cortez, 1999.

JACOBINA, Paulo Vas. *A publicidade no direito do consumidor*. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1996.

LIMEIRA, Tânia M. Vidigal. *Comportamento do consumidor brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

LICEU. A alienação social. Disponível em: <www.liceu.com.br/ftp/ftp/filosofia/...A%20alienação.doc> Acesso em: 14 nov. 2010.

LYRA, Renata Maldonado da Silva. Consumo, comunicação e cidadania. Disponível em : <<http://www.uff.br/mestcii/renata2.htm>>. Acesso em: 10 nov.2010.

MACHADO, José Nilson. *Ensaio transversais: Cidadania e Educação*. São Paulo. Escrituras Editora, 1977.

MATURANA, Humberto. *Formação humana e capacitação*. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. *Consumidor Consciente*. Disponível em: <[http:// intra.mp.rs.gov.br](http://intra.mp.rs.gov.br)>. Acesso em 12 jan. 2012.

Navarro, A. V. S. et al. Políticas Sociolaborales. In: _____. *Política de protección a la familia*. Espanha: Laborum, 2003.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PARANÁ ONLINE. O conceito e os diversos tipos de consumidor. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/colunistas/235/38442/?postagem=O+CONCEITO+E+OS+DIVERSOS+TIPOS+DE+CONSUMIDOR>> Acesso em: 08 jun.2010.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. In: CURY, Munir (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado* - Comentários Jurídicos e Sociais. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

PRADO, Moisés. Alienação Social. Disponível em: <<http://www.moisesprado.blogspot.com>> Acesso em 08 nov. 2010.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria da Educação. Influência dos meios de comunicação na formação, controle e alienação dos sujeitos sociais. Rio Grande do Sul: exemplar 1, 2000.

SARLO, B. Cenas da vida pós-moderna: intelectuais, arte e videocultura na Argentina. 3 ed. Tradução: Sérgio Alcides. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.

SOARES, Orlando. *Curso de Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

STRASBURGER, Victor C. *Os adolescentes e a mídia*. Impacto Psicológico. Porto Alegre: Artmed, 1999.

TRINDADE, Jorge. Delinqüência Juvenil – compêndio transdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

RASSIAL, Jean Jacques. *O Psicanalista e o Adolescente*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

WINNICOTT, Donald W. *Privação e Delinqüência*. Trad. Álvaro Cabral. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.